



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.341

De 12 de Abril de 2022.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA QUANTIDADE
DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS REALIZADOS NA
REDE PÚBLICA DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da quantidade de exames de mamografias realizados na rede pública de saúde do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. As informações divulgadas devem identificar o número de pessoas examinadas e a colocação em ordem de atendimento por bairros.

Art. 2º A divulgação a que se refere o Art. 1º desta Lei deve ocorrer no décimo quinto dia do mês subsequente à realização dos exames de mamografia

§ 1º A divulgação deverá ser em sítios oficiais e outros meios de comunicação utilizados e com alcance à população em geral.

§ 2º Em nenhuma hipótese deverão ser divulgados nomes de pessoas que se realizaram os exames.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional